

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º (Capacidade eleitoral activa)

1. Gozam de capacidade eleitoral activa os Associados Ordinários.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os Associados que tiverem quotas em dívida, há mais de 60 dias, após notificação do Conselho Directivo.
3. A capacidade eleitoral activa é referida ao início da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 2.º (Capacidade eleitoral passiva)

1. Poderão ser eleitos membros dos órgãos da Associação todos os Associados Efectivos Portugueses com capacidade eleitoral activa.
2. Não são, todavia, elegíveis, os Associados que tiverem sido demitidos anteriormente de membros de qualquer dos órgãos da Associação.
3. Não são também elegíveis para determinado cargo dos órgãos sociais os Associados que a ele se candidatem, tendo-o já exercido por dois mandatos consecutivos.
4. A capacidade eleitoral passiva é referida ao dia de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 3.º (Data das eleições)

1. As eleições efectuar-se-ão na Assembleia Geral a realizar no Congresso da Associação Portuguesa de Urologia.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora, e será:
 - a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral activa;
 - b) Afixada na sede da Associação Portuguesa de Urologia;
 - c) Divulgada no Boletim da Associação e na sua página da internet.
3. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a 60 dias da data das eleições.

ReAPU . 1/3
▶

Artigo 4.º (Apresentação das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega, ao Presidente da Assembleia Geral, dos documentos seguintes:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b) Indicação do mandatário da lista;
 - c) Programa de acção de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 45 e os 30 dias anteriores à data fixada para a eleição.

Artigo 5.º (Publicação preliminar das listas)

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente cópias das listas apresentadas na sede da Associação.

Artigo 6.º (Verificação das candidaturas)

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 3 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso das listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de 3 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
5. Findos os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, o Presidente da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

Artigo 7.º (Publicação provisória das listas)

Findo os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral fará afixar, na sede da Associação, indicação provisória:

- a) Das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar,
- b) Das listas rejeitadas.

Artigo 8.º (Reclamações e publicação definitiva das listas)

1. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 5 dias úteis após a publicação referida no artigo anterior:

- a) os candidatos;
- b) os mandatários das listas.

2. O Presidente decidirá sobre as reclamações, no prazo de 2 dias úteis.

3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo para elas, o Presidente mandará afixar na sede da Associação uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 9.º (Ordenação das listas)

O Presidente ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 10.º (Substituição de candidatos)

1. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 10 dias antes das eleições.

2. Neste caso, proceder-se-á à divulgação das listas respectivas, por afixação na sede da Associação, em lugar das que foram substituídas.

3. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidaturas a eleger.

Artigo 11.º (Assembleia eleitoral)

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto.

2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.

3. Os membros da Mesa deverão ser associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes no final da sessão em que, nos termos do artigo 9.º, se procede à ordenação das listas.

4. Se uma hora depois da marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Assembleia Geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível com o acordo dos mandatários das listas.

5. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:

- a) Do Presidente;
- b) De um Vogal.

Artigo 12.º (Cadernos de recenseamento)

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral activa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral activa não se

encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correcção.

Artigo 13.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:

- a) Assembleia de voto;
- b) Assembleia de apuramento.

2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.

3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento:

- a) Logo a seguir à Assembleia de voto;
- b) Excepcionalmente e com o acordo de todos os mandatários das candidaturas então presentes, após um período de descanso.

Artigo 14.º (Carácter facultativo)

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 15.º (Boletins de voto)

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:

- a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 9.º;
- b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através do Conselho Directivo.

3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral.

Artigo 16.º (Operações preliminares)

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

Artigo 17.º (Votação)

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.

2. Os Associados com capacidade eleitoral activa poderão passar procuração para exercerem o seu direito de voto, caso não possam estar presentes na votação.

3. A procuração deverá ser efectuada em papel timbrado próprio, contendo a indicação do nome e número da cédula profissional do eleitor, efeito da mesma e nome do procurador, o qual deverá ter capacidade eleitoral activa, devendo ser datada e assinada, sendo a assinatura reconhecida pela mesa e mandatários das listas, mediante apresentação de documento identificativo ou reconhecimento pessoal unânime.

4. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.

5. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim em quatro.

6. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.



Artigo 18.º (Encerramento da votação)

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes ou mandatados.

Artigo 19.º (Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos)

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotestos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada a final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
3. Se se entender que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 20.º (Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a) Os votos de cada lista;
 - b) Os votos brancos ou nulos.
2. Simultaneamente o Presidente da secção agrupará os boletins em lotes separados:
 - a) Um para cada lista votada;
 - b) Outro para os votos brancos ou nulos.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital na sede da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

Artigo 21.º (Destino dos documentos)

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 22.º (Acta das operações eleitorais)

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. De tal acta deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 23.º (Apuramento definitivo)

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 24.º (Eleição dos membros)

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 25.º (Não eleição dos membros)

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:
 - a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efectivos diferente da lista anterior;
 - b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 26.º (Publicação dos resultados)

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação no Boletim informativo da Associação e na sua página da internet.

Artigo 27.º (Situações não previstas)

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.

